



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

Ofício nº 01/2026

Parauapebas/PA, 31/03/2026

À

Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios –
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA

**Assunto: Saneamento de Impedimento Técnico de Emenda Parlamentares de Bancada nºs
432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 454, 455, 456.**

Senhor Coordenador,

Tomamos conhecimento do ofício nº Ofício 112/2026/COPEC, de -02/03/2026, encaminhado ao Poder Legislativo por meio da Presidência, dando a conhecer dos impedimentos de ordem técnica com relação às emendas parlamentares impositivas municipais para o exercício 2026.

Não obstante a referência ao atendimento aos comandos normativos dos §§ 7º e 8º do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, é sabido que as decisões proferidas na ADPF 854 e na ADI 7688 pelo STF estabeleceram um novo paradigma nacional para a execução das emendas parlamentares e que para orientar os jurisdicionados em todo o Estado do Pará, o TCM/PA exarou a Instrução Normativa nº 06/2025, de 27/11/2025, sendo referenciada pelo TJPA, por meio da decisão liminar no Mandado de Segurança **0803312-53.2026.8.14.0040**, como parâmetro cogente tanto para o Poder Legislativo quanto para o Poder Executivo, *verbis*:

(...) O parâmetro cogente, para ambos os poderes, deve ser a Instrução Normativa do TCM/PA, em consonância com as ações constitucionais referidas. (...)

Nesse passo, os §§ 1º e 2º do art. 19 do diploma normativo referenciado são explícitos ao dispor, *verbis*:

§ 1º Compete ao Poder Executivo ***formalizar e justificar o impedimento em processo administrativo próprio.***

§ 2º Na hipótese de o Poder Executivo, identificar a ocorrência de impedimento, este deverá ***notificar formalmente o(a) Proponente, indicando de forma precisa as inconformidades***, o qual disporá de prazo de até 30 (trinta) dias para promover as devidas correções, justificar a manutenção do objeto ou, se for o caso, propor a alteração da destinação da emenda... (...).

É de se consignar, pois, expressamente que os dois comandos acima anotados não foram observados, dado a inexistência de referência à informação de processo administrativo que



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

tenha lastreado a formalização e justificação dos impedimentos de ordem técnica encaminhados, bem como a ausência de notificação expressa e formal ao nosso gabinete.

Cumprе destacar e observar as determinações dos comandos do § 8º do art. 19, combinado com o parágrafo único e inciso V do art. 5º, ambos da IN nº 06/2025/TCM/PA, *verbis*:

Art. 19. (...)

§ 8º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, **até que o Município regulamente, em lei própria, as hipóteses de impedimento de ordem técnica, aplica-se, no que couber, o rol previsto no art. 10^l da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024**

Art. 5º. (...)

V - a exigência de que Lei Complementar que estabelecerá a definição dos impedimentos de ordem técnica ou legal, que inviabilizem a execução da programação orçamentária, os procedimentos para sua identificação e comunicação ao Poder Legislativo, bem como os critérios para a execução equitativa da programação, que contemple a universalidade dos(a) vereadores(a) e das emendas previstas;

Parágrafo único. **Enquanto não for editada a Lei Complementar, prevista no inciso V deste artigo, deverão ser observadas as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.**

Não menos importante cumprе destacar também o inteiro teor dos §§ 9º e 10 do art. 19 da IN 06/2026/TCMPA, *verbis*:

§ 9º **A omissão na adoção das providências, descritas neste artigo, ensejará a apuração de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo municipal.**

§ 10 **As comunicações, de que tratam, este artigo deverão ser formalizadas por meio de expediente protocolado junto aos respectivos destinatários, devendo o remetente manter registro da remessa e do recebimento no respectivo processo administrativo, inclusive mediante comprovante eletrônico, carimbo de protocolo ou recibo digital emitido pelo sistema oficial de tramitação de documentos, para fins de comprovação perante o controle interno e externo, sendo esse item imprescindível de publicidade no Portal da Transparência municipal e Plataforma Digital de Transparência.**

Inobstante as questões legais e formais ponderadas acima e, entendendo que o aspecto colaborativo sempre haverá que permear as relações entre os poderes e, sobretudo com relação à temática das emendas parlamentares impositivas que fará chegar à população as políticas públicas em que o braço do estado somente chega por meio das organizações da sociedade civil, venho, por



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

meio do presente, apresentar as medidas de saneamento, nos termos da Instrução Normativa nº 06/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

1. EMENDA Nº 432/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços voltados ao desenvolvimento cultural, com a realização do Festival do Açaí de Parauapebas.	A ementa apresenta irregularidade quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA- Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b” e inciso II “a”.

SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO:

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

AJUSTE DE OBJETO

O Festival do Açaí foi estruturado como programa cultural permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, com foco na valorização da identidade local, promoção da economia criativa e fortalecimento da cultura gastronômica regional.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES

O programa compreende:

- Realização anual do Festival do Açaí, com programação cultural diversificada;
- Inclusão de apresentações artísticas, oficinas culturais e exposições gastronômicas;
- Atendimento mínimo de 500 beneficiários diretos e público estimado de 5.000 pessoas;
- Frequência mínima de 80% nas oficinas e atividades;
- Elaboração de relatórios técnicos e indicadores de impacto cultural e social.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em atenção ao apontamento, procedeu-se à readequação da descrição do objeto, conferindo maior precisão e compatibilidade com a política pública cultural. A emenda atende ao interesse público relevante, promovendo inclusão social, geração de renda e valorização da cultura local.

ADEQUAÇÃO LEGAL

A execução observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 5.574/2025, bem como das disposições da IN nº 06/2025/TCMPA. Será obrigatória a elaboração de Plano de Trabalho específico, contendo metas, indicadores, cronograma físico-financeiro e plano de aplicação dos recursos.

Diante das medidas de saneamento apresentadas, resta demonstrada a plena adequação da Emenda de Bancada nº



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

432/2025 às normas vigentes, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva entrega dos serviços culturais à população de Parauapebas.

2. EMENDA Nº 433/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de caráter social, organizacional, assistencial, educativa, esportiva, recreativa e de lazer.	A ementa apresenta irregularidade quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA- Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b” e inciso II “a”.

SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO:

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

AJUSTE DE OBJETO

O projeto foi estruturado como programa esportivo e social permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, com foco na promoção da inclusão social, incentivo a hábitos saudáveis e fortalecimento da prática esportiva comunitária.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES

O programa compreende:

- Realização de torneios comunitários e atividades esportivas regulares;
- Atendimento mínimo de 300 beneficiários diretos, incluindo pessoas com deficiência (paradesporto);
- Frequência mínima de participação de 75%;
- Taxa de permanência mínima de 70%;
- Elaboração de relatórios técnicos e indicadores de impacto social e esportivo.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em atenção ao apontamento, procedeu-se à readequação da descrição do objeto, conferindo maior precisão e compatibilidade com a política pública de esporte e lazer. A emenda atende ao interesse público relevante, promovendo inclusão social, disciplina, integração comunitária e qualidade de vida.

ADEQUAÇÃO LEGAL

A execução observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 5.574/2025, bem como das dispo-



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

sições da IN nº 06/2025/TCMPA. Será obrigatória a elaboração de Plano de Trabalho específico, contendo metas, indicadores, cronograma físico-financeiro e plano de aplicação dos recursos.

Diante das medidas de saneamento apresentadas, resta demonstrada a plena adequação da Emenda de Bancada nº 433/2025 às normas vigentes, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva entrega dos serviços esportivos e sociais à população de Parauapebas.

3. EMENDA Nº 434/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de caráter social, organizacional, assistencial, educativa, esportiva, recreativa e de lazer, em parceria com a Associação Girão de Artes Marciais – AGAM.	A organização de Sociedade Civil (OSC) possui pendência na prestação das contas junto ao Município, bem como a emenda apresentada evidencia inconsistências quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA- Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b” e inciso II “a” e PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS de parceria (s) anterior (es).

SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO:

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

AJUSTE DE OBJETO

A emenda foi readequada para a implantação e execução de programa de desenvolvimento esportivo e inclusão social, por meio da celebração de Termo de Fomento com a Associação Girão de Artes Marciais – AGAM. O projeto tem como finalidade a promoção de atividades esportivas e de artes marciais, voltadas à disciplina, integração comunitária e incentivo a hábitos saudáveis, em consonância com a política pública municipal de esporte e lazer (SEMEL).

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES

O programa compreenderá:

- Atividades regulares de artes marciais com crianças, adolescentes e jovens em diferentes bairros de Parauapebas;
- Promoção de eventos esportivos e torneios comunitários, com participação aberta e gratuita;
- Inclusão social por meio do esporte, com atenção especial a grupos vulneráveis;
- Integração com a SEMEL, garantindo alinhamento às diretrizes municipais de esporte e lazer.

METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO:

- Atendimento mínimo de 200 beneficiários diretos;



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

- Frequência mínima de participação de 75%;
- Taxa de permanência mínima de 70% dos inscritos;
- Realização de 04 eventos esportivos anuais;
- Elaboração de relatórios técnicos semestrais com indicadores de impacto social e esportivo;
- Publicação das informações em plataforma oficial de transparência, assegurando rastreabilidade e controle social.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A readequação confere maior precisão e compatibilidade ao objeto, sanando os impedimentos apontados. O projeto atende ao interesse público relevante, promovendo:

- Inclusão social e disciplina por meio das artes marciais;
- Fortalecimento da prática esportiva comunitária;
- Incentivo a hábitos saudáveis e integração comunitária;
- Apoio às políticas públicas municipais de esporte e lazer.

ADEQUAÇÃO LEGAL

A execução observará integralmente:

- Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs);
- Lei Municipal nº 5.574/2025;
- Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA.

Com as medidas de saneamento apresentadas, a Emenda de Bancada nº 434/2025 encontra-se plenamente adequada às normas vigentes, garantindo:

- Correta aplicação dos recursos públicos;
- Transparência e controle social;
- Efetiva entrega dos serviços esportivos e sociais à população de Parauapebas.

Diante do exposto e das medidas de readequação já implementadas, consignamos que o impedimento técnico anteriormente apontado encontra-se plenamente sanado. A Emenda nº 434/2025 foi ajustada com a descrição detalhada do objeto, definição de metas e indicadores de desempenho, vinculação expressa à política pública municipal de esporte e lazer e previsão de plano de trabalho específico, atendendo integralmente às exigências da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA e demais diplomas legais aplicáveis. Assim, resta demonstrada a compatibilidade da destinação dos recursos com o interesse público, assegurando a correta aplicação orçamentária e a efetiva entrega dos serviços esportivos e sociais à população de Parauapebas.

4. EMENDA Nº 435/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração e Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços públicos e social incluindo o desenvolvimento, realização e oferta de serviços, atividades e ações de produção agrícola.	A ementa apresenta irregularidade quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA- Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b” e inciso II “a”.



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO:

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

AJUSTE DE OBJETO

Implantação e execução de programa de fortalecimento da produção rural sustentável, por meio da celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Moradores Urbanos e Pequenos Produtores Rurais Sustentáveis, destinado à promoção de atividades agrícolas e de apoio comunitário no Município de Parauapebas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES

- Realização de oficinas e capacitações voltadas à produção agrícola sustentável;
- Apoio técnico e organizacional aos pequenos produtores rurais;
- Incentivo à produção comunitária e ao fortalecimento de vínculos sociais;
- Integração com a política pública municipal de produção rural.

INDICADORES DE DESEMPENHO:

- Número mínimo de beneficiários atendidos: 100 produtores diretos;
- Frequência mínima de participação: 75%;
- Taxa de permanência mínima: 70%;
- Elaboração de relatórios técnicos e comprovação documental da execução física e financeira.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A readequação conferiu maior precisão e compatibilidade ao objeto, atendendo integralmente à política pública de produção rural. A presente emenda cumpre os requisitos da IN nº 06/2025/TCMPA, garantindo projeto específico, interesse público relevante, desenvolvimento social e vinculação à SEMPROR.

ADEQUAÇÃO LEGAL:

A execução observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 5.574/2025, bem como das disposições da IN nº 06/2025/TCMPA. Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, contendo metas, indicadores de desempenho, cronograma físico-financeiro e plano de aplicação dos recursos.

Conclusão

Diante das medidas de saneamento apresentadas, resta demonstrada a plena adequação da Emenda de Bancada nº 435/2025 às normas vigentes, assegurando:

- Correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Transparência e rastreabilidade da execução, com mecanismos de controle interno e externo, publicação em plataforma oficial e utilização de conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- Entrega efetiva dos serviços de apoio à produção rural sustentável à população de Parauapebas, promovendo inclusão social, geração de renda e fortalecimento da agricultura familiar;
- Atendimento às diretrizes da política pública municipal de produção rural, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e na dinamização da economia local;
- Conformidade com os parâmetros fixados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e com a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, garantindo segurança jurídica e administrativa à execução da emenda.

Assim, o impedimento foi plenamente sanado, estando a emenda apta para execução imediata, com todas as condições técnicas, legais e administrativas atendidas.



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE



5. EMENDA Nº 436/2025

Modalidade	Ação / Objeto de Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento para transferência de recursos financeiros, a título de parceria, destinados à prestação de serviços de caráter social, organizacional, assistencial, educativa, esportiva, recreativa e de lazer.	A emenda apresenta irregularidade quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA- Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b” e inciso II “a”.



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO

Ajuste de Objeto:

Implantação e execução de programa de desenvolvimento esportivo e inclusão social, por meio da celebração de Termo de Fomento com o Centro Social, Agroecológico e de Desenvolvimento Sustentável Valentim Serra – CESADEVSVS, destinado à promoção de atividades esportivas no Município de Parauapebas.

Descrição Detalhada – Metas e Indicadores:

- Atividades regulares esportivas em comunidades locais;
- Promoção de eventos esportivos comunitários;
- Incentivo à prática esportiva como ferramenta de inclusão social;
- Integração com a política pública municipal de esporte e lazer (SEMEL).

Metas e Indicadores:

- Número mínimo de beneficiários: 200 participantes diretos;
- Frequência mínima de participação: 75%;
- Taxa de permanência mínima: 70%;
- Realização de ao menos 04 eventos esportivos anuais;
- Elaboração de relatórios técnicos semestrais.

Justificativa Técnica:

A readequação confere precisão e compatibilidade ao objeto, atendendo integralmente à IN nº 06/2025/TCMPA. O projeto é específico, vinculado à SEMEL, de relevante interesse público e voltado ao desenvolvimento social.

Adequação Legal:

A execução observará o regime jurídico das parcerias (Lei Federal nº 13.019/2014), exigindo Plano de Trabalho prévio, cronograma físico-financeiro, indicadores de desempenho e mecanismos de transparência ativa, com prestação de contas mediante relatórios técnicos e comprovação documental.

6. EMENDA Nº 437/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de caráter social, organizacional, assistencial, educativa, esportiva, recreativa e de lazer.	A ementa apresenta irregularidade quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA- Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b” e inciso II “a”.

SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO:



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

AJUSTE DE OBJETO

Implantação e execução de programa de desenvolvimento esportivo e inclusão social, por meio da celebração de Termo de Fomento com o Instituto Livre, destinado à promoção de atividades esportivas no Município de Parauapebas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES

O programa compreende:

- I – Realização de atividades esportivas regulares;
- II – Promoção de eventos esportivos;
- III – Incentivo à prática esportiva como inclusão social;
- IV – Integração com a política de esporte e lazer.

- Número mínimo de beneficiários;
- Frequência mínima de 75%;
- Taxa de permanência de 70%;
- Relatórios técnicos.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em atenção ao apontamento técnico, procedeu-se à readequação do objeto, conferindo maior precisão e compatibilidade.

A presente emenda atende à IN 06/2025:

- Projeto específico ✓
 - Interesse público ✓
 - Desenvolvimento social ✓
 - Vinculação à SEMEL ✓
- ADEQUAÇÃO LEGAL**

A execução da presente emenda observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA.

Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, contendo metas, indicadores de desempenho, cronograma físico-financeiro e plano de aplicação dos recursos, compatíveis com a política pública de esporte e lazer.

A execução observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva entrega dos serviços esportivos à população.

Serão adotados mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade, com publicação das informações e utilização de conta específica para movimentação dos recursos.

A prestação de contas será realizada mediante apresentação de relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução física e financeira.



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

7. EMENDA Nº 438/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimento Técnico	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento para transferência de recursos financeiros, a título de parceria, destinados à realização de programas, eventos e ações culturais, promovendo festividades tradicionais e mostras culturais.	A emenda apresenta irregularidade quanto à destinação dos recursos e ausência de descrição detalhada do objeto, metas e indicadores.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA- Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b” e inciso II “a”.

SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO:

Ajuste de Objeto:

A presente emenda foi readequada para a implantação e execução de projeto cultural estruturado, por meio da celebração de Termo de Fomento com a Cooperativa dos Artesãos da Região de Carajás – Mulheres de Barro, entidade civil sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura (SECULT). O projeto tem como finalidade a promoção de atividades culturais que valorizem a identidade local e fortaleçam a participação comunitária.

Descrição Detalhada do Objeto – Metas e Indicadores:

O programa cultural compreenderá:

- Realização de eventos culturais comunitários em diferentes bairros de Parauapebas, com foco em festividades tradicionais e manifestações populares;
- Promoção de oficinas culturais voltadas ao artesanato, música, dança e tradições locais, com participação ativa da comunidade;
- Valorização da cultura regional, por meio da preservação e difusão das práticas culturais tradicionais;
- Integração com a política pública cultural municipal, garantindo alinhamento às diretrizes da SECULT.

Metas e Indicadores de Desempenho:

- Número mínimo de beneficiários diretos: 150 participantes;
- Frequência mínima de participação: 70%;
- Realização de 03 eventos culturais anuais com ampla divulgação e participação comunitária;
- Execução de 05 oficinas culturais temáticas;
- Elaboração de relatórios técnicos semestrais com indicadores de impacto cultural e social, incluindo taxa de permanência mínima de 70% dos participantes.

Justificativa Técnica:

A readequação confere maior precisão e compatibilidade ao objeto, sanando integralmente os impedimentos apontados. O projeto é específico, estruturado e vinculado à política pública cultural municipal, atendendo ao interesse público relevante e promovendo o fortalecimento da identidade cultural local.

Adequação Legal:

A execução observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições da IN



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

nº 06/2025/TCMPA. Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, contendo:

- Metas e indicadores de desempenho;
- Cronograma físico-financeiro;
- Plano de aplicação dos recursos;
- Mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade, com publicação das informações em plataforma oficial e utilização de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

A prestação de contas será realizada mediante apresentação de relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução física e financeira, garantindo acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo.

Com as readequações apresentadas, a Emenda nº 438/2025 encontra-se plenamente saneada, atendendo aos requisitos técnicos e legais exigidos pela IN nº 06/2025/TCMPA. Os impedimentos foram sanados, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva entrega dos serviços culturais à população de Parauapebas.

8. EMENDA Nº 454/2025

Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a realização de projetos e atividades que envolvem oficinas, eventos comunitários, festivais, rodas de diálogo, homenagens, iniciativas culturais e ações de fortalecimento social.	A ementa apresenta irregularidade quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA- Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b” e inciso II “a”.
---------	--	---	--

SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO:

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

AJUSTE DE OBJETO

Implantação e execução de projeto cultural estruturado, por meio da celebração de Termo de Fomento com a Liga das Mulheres Pioneiras de Parauapebas – LIMPPA, destinado à realização de atividades culturais e valorização da identidade local.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES

O programa compreende:

I – Realização de eventos culturais;

II – Promoção de oficinas culturais;



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

III – Valorização da cultura local;

IV – Integração com a política pública cultural.

- Número mínimo de participantes;
- Frequência mínima;
- Execução de eventos;
- Relatórios técnicos.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em atenção ao apontamento técnico, procedeu-se à readequação do objeto, sanando os impedimentos.

A presente emenda atende à IN 06/2025:

Projeto estruturado ✓

Interesse público ✓

Impacto cultural ✓

Vinculação à SECULT ✓

ADEQUAÇÃO LEGAL

A execução da presente emenda observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA.

Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, contendo metas, indicadores, cronograma físico-financeiro e plano de aplicação dos recursos, compatíveis com a política pública cultural do Município.

A execução observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a valorização da cultura local e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Serão adotados mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade, com publicação das informações e utilização de conta específica para movimentação dos recursos.

A prestação de contas será realizada mediante apresentação de relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução.

9. EMENDA Nº 455/2025



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos, objetivando o Desenvolvimento Desportivo, através da realização de torneios comunitários de futebol no município de Parauapebas, promovendo a inclusão social, disciplina e trabalho em equipe, além de incentivar hábitos saudáveis.	Não houve descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA- Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b”.
---------	--	---	--

SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO:

AJUSTE DE OBJETO

Implantação e execução de programa de desenvolvimento desportivo e inclusão social, por meio da celebração de Termo de Fomento com o Instituto Livre, destinado à realização de torneios comunitários de futebol e atividades esportivas no Município de Parauapebas, voltadas à promoção da inclusão social, disciplina e incentivo à prática de hábitos saudáveis.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES

O programa compreende:

- I – Realizar torneios comunitários de futebol envolvendo crianças, adolescentes, jovens e adultos em diferentes bairros do Município de Parauapebas;
- II – Promover a prática esportiva por meio de atividades regulares de treinamento e preparação dos participantes;
- III – Incentivar a inclusão social, disciplina, trabalho em equipe e hábitos saudáveis por meio do esporte;
- IV – Integrar as ações com a política pública municipal de esporte e lazer.



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

METAS E INDICADORES:

- Número mínimo de beneficiários atendidos: 150 participantes diretos;
- Realização de, no mínimo, 03 torneios comunitários;
- Frequência mínima de participação: 75%;
- Taxa de permanência mínima: 70%;
- Elaboração de relatório técnico evidenciando os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em atenção ao apontamento técnico registrado, procedeu-se à readequação da descrição do objeto, com a inclusão de detalhamento técnico, metas e indicadores de desempenho, sanando integralmente o impedimento anteriormente apontado.

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

À vinculação a projeto específico: objeto definido e estruturado;

Ao interesse público relevante: promoção da inclusão social por meio do esporte;

Ao desenvolvimento socioeconômico: fortalecimento comunitário e incentivo à cidadania;

À vinculação à política pública: alinhamento ao programa “Desenvolvimento Desportivo e Esportivo”, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

ADEQUAÇÃO LEGAL

A execução da presente emenda observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA.

Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, contendo a descrição detalhada do objeto, metas, indicadores de desempenho, cronograma físico-financeiro e plano de aplicação dos recursos, compatíveis com a política pública de esporte e lazer.

A execução observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva entrega dos serviços esportivos à população.

Serão adotados mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade, com a devida publicação das informações relativas à execução da emenda, bem como a utilização de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

A prestação de contas será realizada mediante apresentação de relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução física e financeira, garantindo o acompanhamento pelos órgãos de controle.

10. EMENDA Nº 456/2025

Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para fortalecer ações de assistência social voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade no município, por meio da promoção do acolhimento, do fortalecimento de vínculos e do acesso a serviços essenciais. A iniciativa busca desenvolver atividades continuadas com foco na saúde, no lazer, na assistência social e no bem-estar, contribuindo para a inclusão social, a proteção de direitos e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Trata-se de projeto de relevante interesse público, que atua de forma preventiva e humanizada na redução das desigualdades sociais.	A ementa apresenta irregularidade quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA- Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b” e inciso II “a”.
---------	---	---	--

SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO:

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

AJUSTE DE OBJETO

Implantação e execução de programa de inclusão social e fortalecimento comunitário, por meio da celebração de Termo



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

de Fomento com organização da sociedade civil, destinado à realização de atividades socioassistenciais, educativas e de integração social voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade no Município de Parauapebas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES

O programa compreende:

- I – Realizar atividades socioeducativas e de inclusão social;
- II – Promover ações de fortalecimento de vínculos comunitários;
- III – Desenvolver atividades coletivas de melhoria da qualidade de vida;
- IV – Integração com a política pública de assistência social.

- Número mínimo de beneficiários atendidos;
- Frequência mínima de 75%;
- Taxa de permanência mínima de 70%;
- Relatório técnico dos resultados.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em atenção ao apontamento técnico, procedeu-se à readequação do objeto, sanando os impedimentos anteriormente indicados.

A presente emenda atende à Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA:

Projeto específico ✓

Interesse público ✓

Desenvolvimento social ✓

Vinculação à política de assistência social ✓

ADEQUAÇÃO LEGAL

A execução da presente emenda observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA.

Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, contendo a descrição detalhada do objeto, metas, indicadores de desempenho, cronograma físico-financeiro e plano de aplicação dos recursos, em conformidade com os requisitos de viabilidade técnica, orçamentária e financeira.

A execução observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva entrega de resultados à sociedade.

Serão adotados mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade, com a devida publicação das informações relativas à execução da emenda, bem como a utilização de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

A prestação de contas será realizada na forma exigida pelos órgãos de controle, mediante apresentação de relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução física e financeira.

11. EMENDA Nº 454/2025

Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a realização de projetos e atividades que envolvem oficinas, eventos comunitários, festivais, rodas de diálogo, homenagens, iniciativas culturais e ações de fortalecimento social.	A ementa apresenta irregularidade quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA- Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b” e inciso II “a”.
---------	--	---	--

SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO:

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

AJUSTE DE OBJETO

Implantação e execução de projeto cultural estruturado, por meio da celebração de Termo de Fomento com a Liga das Mulheres Pioneiras de Parauapebas – LIMPPA, destinado à realização de atividades culturais e valorização da identidade local.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

O programa compreende:

- I – Realização de eventos culturais;
- II – Promoção de oficinas culturais;
- III – Valorização da cultura local;
- IV – Integração com a política pública cultural.

- Número mínimo de participantes;
- Frequência mínima;
- Execução de eventos;
- Relatórios técnicos.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em atenção ao apontamento técnico, procedeu-se à readequação do objeto, sanando os impedimentos.

A presente emenda atende à IN 06/2025:

Projeto estruturado ✓

Interesse público ✓

Impacto cultural ✓

Vinculação à SECULT ✓

ADEQUAÇÃO LEGAL

A execução da presente emenda observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA.

Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, contendo metas, indicadores, cronograma físico-financeiro e plano de aplicação dos recursos, compatíveis com a política pública cultural do Município.

A execução observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a valorização da cultura local e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Serão adotados mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade, com publicação das informações e utilização de conta específica para movimentação dos recursos.

A prestação de contas será realizada mediante apresentação de relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução.

12. EMENDA Nº 455/2025



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos, objetivando o Desenvolvimento Desportivo, através da realização de torneios comunitários de futebol no município de Parauapebas, promovendo a inclusão social, disciplina e trabalho em equipe, além de incentivar hábitos saudáveis.	Não houve descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA- Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b”.
---------	--	---	--

SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO:

AJUSTE DE OBJETO

Implantação e execução de programa de desenvolvimento desportivo e inclusão social, por meio da celebração de Termo de Fomento com o Instituto Livre, destinado à realização de torneios comunitários de futebol e atividades esportivas no Município de Parauapebas, voltadas à promoção da inclusão social, disciplina e incentivo à prática de hábitos saudáveis.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES

O programa compreende:

- I – Realizar torneios comunitários de futebol envolvendo crianças, adolescentes, jovens e adultos em diferentes bairros do Município de Parauapebas;
- II – Promover a prática esportiva por meio de atividades regulares de treinamento e preparação dos participantes;
- III – Incentivar a inclusão social, disciplina, trabalho em equipe e hábitos saudáveis por meio do esporte;
- IV – Integrar as ações com a política pública municipal de esporte e lazer.



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

METAS E INDICADORES:

- Número mínimo de beneficiários atendidos: 150 participantes diretos;
- Realização de, no mínimo, 03 torneios comunitários;
- Frequência mínima de participação: 75%;
- Taxa de permanência mínima: 70%;
- Elaboração de relatório técnico evidenciando os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em atenção ao apontamento técnico registrado, procedeu-se à readequação da descrição do objeto, com a inclusão de detalhamento técnico, metas e indicadores de desempenho, sanando integralmente o impedimento anteriormente apontado.

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

À vinculação a projeto específico: objeto definido e estruturado;

Ao interesse público relevante: promoção da inclusão social por meio do esporte;

Ao desenvolvimento socioeconômico: fortalecimento comunitário e incentivo à cidadania;

À vinculação à política pública: alinhamento ao programa “Desenvolvimento Desportivo e Esportivo”, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

ADEQUAÇÃO LEGAL

A execução da presente emenda observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA.

Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, contendo a descrição detalhada do objeto, metas, indicadores de desempenho, cronograma físico-financeiro e plano de aplicação dos recursos, compatíveis com a política pública de esporte e lazer.

A execução observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva entrega dos serviços esportivos à população.

Serão adotados mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade, com a devida publicação das informações relativas à execução da emenda, bem como a utilização de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

A prestação de contas será realizada mediante apresentação de relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução física e financeira, garantindo o acompanhamento pelos órgãos de controle.

13. EMENDA Nº 456/2025

Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para fortalecer ações de assistência social voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade no município, por meio da promoção do acolhimento, do fortalecimento de vínculos e do acesso a serviços essenciais. A iniciativa busca desenvolver atividades continuadas com foco na saúde, no lazer, na assistência social e no bem-estar, contribuindo para a inclusão social, a proteção de direitos e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Trata-se de projeto de relevante interesse público, que atua de forma preventiva e humanizada na redução das desigualdades sociais.	A ementa apresenta irregularidade quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA- Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b” e inciso II “a”.
---------	---	---	--

SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO:

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

AJUSTE DE OBJETO

Implantação e execução de programa de inclusão social e fortalecimento comunitário, por meio da celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil, destinado à realização de atividades socioassistenciais, educativas e de integração social voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade no Município de Parauapebas.



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES

O programa compreende:

- I – Realizar atividades socioeducativas e de inclusão social;
- II – Promover ações de fortalecimento de vínculos comunitários;
- III – Desenvolver atividades coletivas de melhoria da qualidade de vida;
- IV – Integração com a política pública de assistência social.

- Número mínimo de beneficiários atendidos;
- Frequência mínima de 75%;
- Taxa de permanência mínima de 70%;
- Relatório técnico dos resultados.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em atenção ao apontamento técnico, procedeu-se à readequação do objeto, sanando os impedimentos anteriormente indicados.

A presente emenda atende à Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA:

Projeto específico ✓

Interesse público ✓

Desenvolvimento social ✓

Vinculação à política de assistência social ✓

ADEQUAÇÃO LEGAL

A execução da presente emenda observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA.



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, contendo a descrição detalhada do objeto, metas, indicadores de desempenho, cronograma físico-financeiro e plano de aplicação dos recursos, em conformidade com os requisitos de viabilidade técnica, orçamentária e financeira.

A execução observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a

Serão adotados mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade, com a devida publicação das informações relativas à execução da emenda, bem como a utilização de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

A prestação de contas será realizada na forma exigida pelos órgãos de controle, mediante apresentação de relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução física e financeira.

10. EMENDA Nº 454/2025

Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a realização de projetos e atividades que envolvem oficinas, eventos comunitários, festivais, rodas de diálogo, homenagens, iniciativas culturais e ações de fortalecimento social.	A ementa apresenta irregularidade quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA- Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b” e inciso II “a”.
---------	--	---	--

SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO:

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

AJUSTE DE OBJETO

Implantação e execução de projeto cultural estruturado, por meio da celebração de Termo de Fomento com a Liga das Mulheres Pioneiras de Parauapebas – LIMPPA, destinado à realização de atividades culturais e valorização da identidade local.



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES

O programa compreende:

- I – Realização de eventos culturais;
- II – Promoção de oficinas culturais;
- III – Valorização da cultura local;
- IV – Integração com a política pública cultural.

- Número mínimo de participantes;
- Frequência mínima;
- Execução de eventos;
- Relatórios técnicos.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em atenção ao apontamento técnico, procedeu-se à readequação do objeto, sanando os impedimentos.

A presente emenda atende à IN 06/2025:

Projeto estruturado ✓

Interesse público ✓

Impacto cultural ✓

Vinculação à SECULT ✓

ADEQUAÇÃO LEGAL

A execução da presente emenda observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA.

Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, contendo metas, indicadores, cronograma físico-financeiro e plano de aplicação dos recursos, compatíveis com a política pública cultural do Município.

A execução observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a valorização da cultura local e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Serão adotados mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade, com publicação das informações e utilização de conta específica para movimentação dos recursos.

A prestação de contas será realizada mediante apresentação de relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução.



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

11. EMENDA Nº 455/2025

Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos, objetivando o Desenvolvimento Desportivo, através da realização de torneios comunitários de futebol no município de Parauapebas, promovendo a inclusão social, disciplina e trabalho em equipe, além de incentivar hábitos saudáveis.	Não houve descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA- Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b”.
---------	--	---	--

SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO:

AJUSTE DE OBJETO

Implantação e execução de programa de desenvolvimento desportivo e inclusão social, por meio da celebração de Termo de Fomento com o Instituto Livre, destinado à realização de torneios comunitários de futebol e atividades esportivas no Município de Parauapebas, voltadas à promoção da inclusão social, disciplina e incentivo à prática de hábitos saudáveis.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES

O programa compreende:

I – Realizar torneios comunitários de futebol envolvendo crianças, adolescentes, jovens e adultos em diferentes bairros do Município de Parauapebas;



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

II – Promover a prática esportiva por meio de atividades regulares de treinamento e preparação dos participantes;

III – Incentivar a inclusão social, disciplina, trabalho em equipe e hábitos saudáveis por meio do esporte;

IV – Integrar as ações com a política pública municipal de esporte e lazer.

METAS E INDICADORES:

- Número mínimo de beneficiários atendidos: 150 participantes diretos;
- Realização de, no mínimo, 03 torneios comunitários;
- Frequência mínima de participação: 75%;
- Taxa de permanência mínima: 70%;
- Elaboração de relatório técnico evidenciando os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em atenção ao apontamento técnico registrado, procedeu-se à readequação da descrição do objeto, com a inclusão de detalhamento técnico, metas e indicadores de desempenho, sanando integralmente o impedimento anteriormente apontado.

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

À vinculação a projeto específico: objeto definido e estruturado;

Ao interesse público relevante: promoção da inclusão social por meio do esporte;

Ao desenvolvimento socioeconômico: fortalecimento comunitário e incentivo à cidadania;

À vinculação à política pública: alinhamento ao programa “Desenvolvimento Desportivo e Esportivo”, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

ADEQUAÇÃO LEGAL

A execução da presente emenda observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições da Instrução



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

Normativa nº 06/2025/TCMPA.

Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, contendo a descrição detalhada do objeto, metas, indicadores de desempenho, cronograma físico-financeiro e plano de aplicação dos recursos, compatíveis com a política pública de esporte e lazer.

A execução observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva entrega dos serviços esportivos à população.

Serão adotados mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade, com a devida publicação das informações relativas à execução da emenda, bem como a utilização de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

A prestação de contas será realizada mediante apresentação de relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução física e financeira, garantindo o acompanhamento pelos órgãos de controle.

12. EMENDA Nº 456/2025

Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para fortalecer ações de assistência social voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade no município, por meio da promoção do acolhimento, do fortalecimento de vínculos e do acesso a serviços essenciais. A iniciativa busca desenvolver atividades continuadas com foco na saúde, no lazer, na assistência social e no bem-estar, contribuindo para a inclusão social, a proteção de direitos e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Trata-se de projeto de relevante interesse público, que atua de forma preventiva e humanizada na redução das desigualdades sociais.	A ementa apresenta irregularidade quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA- Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b” e inciso II “a”.
---------	---	---	--



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO:

A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:

AJUSTE DE OBJETO

Implantação e execução de programa de inclusão social e fortalecimento comunitário, por meio da celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil, destinado à realização de atividades socioassistenciais, educativas e de integração social voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade no Município de Parauapebas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES

O programa compreende:

- I – Realizar atividades socioeducativas e de inclusão social;
- II – Promover ações de fortalecimento de vínculos comunitários;
- III – Desenvolver atividades coletivas de melhoria da qualidade de vida;
- IV – Integração com a política pública de assistência social.

- Número mínimo de beneficiários atendidos;
- Frequência mínima de 75%;
- Taxa de permanência mínima de 70%;
- Relatório técnico dos resultados.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em atenção ao apontamento técnico, procedeu-se à readequação do objeto, sanando os impedimentos anteriormente indicados.

A presente emenda atende à Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA:



BANCADA PARLAMENTAR AVANTE

Projeto específico ✓

Interesse público ✓

Desenvolvimento social ✓

Vinculação à política de assistência social ✓

ADEQUAÇÃO LEGAL

A execução da presente emenda observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA.

Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, contendo a descrição detalhada do objeto, metas, indicadores de desempenho, cronograma físico-financeiro e plano de aplicação dos recursos, em conformidade com os requisitos de viabilidade técnica, orçamentária e financeira.

A execução observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva entrega de resultados à sociedade.

Serão adotados mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade, com a devida publicação das informações relativas à execução da emenda, bem como a utilização de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

A prestação de contas será realizada na forma exigida pelos órgãos de controle, mediante apresentação de relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução física e financeira.

Parauapebas, 25 de março de 2026.

José Carlos Nogueira de Araújo Filho
Líder da Bancada

José Ramos de Oliveira
Membro da Bancada